

Vitória, 19 de setembro de 2014.

Carta Circular/CPL/129/2014

ATENÇÃO SOCIEDADES LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para o **Edital de Concorrência Pública 032/2014**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

Em relação ao item 6.6, **Condições Gerais do Edital**, tendo em vista que o STJ já se manifestou reiteradas vezes pela impossibilidade de se realizar retenção de pagamentos por ausência de regularidade documental ou fiscal, uma vez que a hipótese, que se consubstancia faticamente em penalidade, não está prevista na Lei de Licitações, os pagamentos não serão objeto de retenção. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 01:

R: As condições de pagamento constituem previsão obrigatória conforme arts. 40, XIV e 55, III da Lei 8.666/93. Além disso, há exigência legal para tal inserção no âmbito do Estado do ES, Lei Estadual 5.383/1997 e Decreto Estadual 1.938-R/2008, que impõe ao ordenador de despesas o condicionamento do pagamento a prova da regularidade fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária da empresa, com inteligência no art.195, §3º, CF.

PERGUNTA 02:

Em relação ao item 6.8, **Condições Gerais do Edital**, os descontos de pagamento serão possíveis nos casos em que houver prévio processo administrativo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 02:

R: Sim, observado o item 6.14, e 6.16, das Condições Gerais.

PERGUNTA 03:

Em relação ao item 8.8, **Condições Gerais do Edital**, uma vez prestados os serviços, gentileza informar o período máximo em que a CESAN realizará a medição dos mesmos?

RESPOSTA 03:

R: 30 dias, vide item 6.2 das Condições Gerais.

PERGUNTA 04:

Em relação ao item 9.2, **Condições Gerais do Edital**, no caso de aplicação das penas de multa, essas serão aplicadas até o limite apresentado nas alíneas deste item. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 04:

R: Sim, tratando-se de multa moratória.

PERGUNTA 05:

Em relação ao Item 9.2, Condições Gerais do Edital, no caso de aplicação das penas de multa, essas serão aplicadas em face da parcela inadimplida. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 05:

R: Favor observar as disposições dos próprios subitens, que indicam expressamente que as multas irão incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado. Assim, no caso de execução parcial, o cálculo da multa será sobre o saldo reajustado não executado.

PERGUNTA 06:

Em relação ao Item 13.4, Condições Gerais do Edital, leva-se em consideração no item que a relação é de empregados pertinentes ao Corpo Técnico, o que pressupõe relação nos termos da CLT. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 06:

R: Sim.

PERGUNTA 07:

Em relação ao Item 13.4.1, Condições Gerais do Edital, aplica-se a esta licitação o conceito de *quadro permanente*, o que importa na possibilidade de indicação de advogados associados nos termos da Lei nº 8.906/94 e Provimento nº 112/2006 da OAB, como já admitido em outros processos licitatórios junto à CESAN/ES e parece seja o objetivo de outros itens do edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 07:

R: O item em questão refere-se aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, os quais deverão observar as exigências legais prevista na CLT.

PERGUNTA 08:

Em relação ao Item 3.1.1.a, Condições Específicas do Edital, aplica-se à hipótese o contrato social devidamente registrado na OAB. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 08:

R: Sim.

PERGUNTA 09:

Em relação ao Item 3.1.1.a, Condições Específicas do Edital, equivale à hipótese a apresentação de contrato consolidado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 09:

R: Sim.

PERGUNTA 10:

Somente poderá exercer o direito de preferência quem estiver na condição de ME ou EPP ou MEI? No caso de escritório de advocacia (sociedade simples) é possível exercer esse direito?

RESPOSTA 10:

O Conselho Federal da OAB tem o posicionamento de que, por não possuírem natureza empresarial, as sociedades de advogados não podem ser enquadradas como ME/EPP (v. RECURSO N.

2010.08.07948-05, D.O. U, S. 1, 24/02/2011), e não há procedimento estabelecido para registro da declaração de ME/EPP ou atos constitutivos na respectiva Seccional da OAB, em razão deste entendimento. Deste modo, não será concedido o direito de preferência previsto no art. 42 e seguintes seguintes da LC 123/06.

PERGUNTA 11:

Em relação ao Item 3.1.1.o, Condições Específicas do Edital, considerando o disposto na Lei nº 8.906/94 e demais normativos relacionados, a exemplo do Provimento nº 112/2006 da OAB, os contratos de associação devem ser registrados na OAB e, aliada às figuras do sócio e do advogado empregado, são as únicas hipóteses de constituição de quadro permanente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 11:

R: Sim, exigindo-se o registro efetivo na OAB apenas do vencedor, por ocorrência da assinatura do futuro contrato administrativo.

PERGUNTA 12:

Em relação ao Item 3.2.1.a, Condições Específicas do Edital, com relação à indicação de outros profissionais, que não advogados, deve ser apresentada somente declaração da licitante de disponibilidade de quadro suficiente à prestação dos serviços, assim respeitando-se o posicionamento do TCU que não permite a indicação desses outros profissionais nesta fase da licitação. No mesmo sentido a interpretação que a CESAN já prestou em outras licitações. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 12:

R: Sim. (rever)

PERGUNTA 13:

Em relação ao Item 3.2.1.a, Condições Específicas do Edital, condensando as várias informações presentes no item, inclusive o detalhamento dos documentos a serem apresentados em relação à equipe técnica, os comprovantes poderão ser apresentados em face de quaisquer membros do Corpo Técnico nas alíneas "a", "b", "c" e "d". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 13:

R: Sim.

PERGUNTA 14:

Em relação aos Itens 3.2.1.a.c, 3.2.1.a.d e 3.2.1.a.e, Condições Específicas do Edital, poderá comprovar a atuação a movimentação processual extraída pela internet diretamente dos sítios oficiais do Poder Judiciário, desde que presente o link de origem. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 14:

R: Não. Em relação aos Itens 3.2.1.a.c e 3.2.1.a.d, deverá ser demonstrada através de Certidões emitidas pelos respectivos cartórios, comprovando o número de processos ativos ou arquivados, em que atuaram. Em relação ao item 3.2.1.a.e, favor observar a Pergunta 01 da 6ª Carta Circular (121/2014) e a 7ª Carta Circular (Carta Circular CPL 125/2014).

PERGUNTA 15:

Em relação aos Itens 3.2.1.a.c e 3.2.1.a.d, **Condições Específicas do Edital**, gentileza esclarecer como deve se dar a comprovação nos casos em que a localidade não utiliza a divisão em Varas Cíveis e de Fazenda?

RESPOSTA 15:

R: Junto às certidões dos cartórios poderão ser anexadas peças processuais que diferencie as matérias de competência de Varas Cíveis, ou matérias de competência de Varas da Fazenda Pública, em tramitação.

PERGUNTA 16:

Em relação ao item 3.2.1.a.e.2, **Condições Específicas do Edital**, poderá a comprovação se dar também em relação a suspensões de liminar e sentença. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 16:

R: A atuação perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, ou STJ/STF, será comprovada mediante Certidão emitida pelo cartório, e peças recursais contendo as respectivas decisões que demonstre a obtenção de êxito, na forma do item referenciado.

PERGUNTA 17:

Em relação ao Item 3.2.1.a.f, **Condições Específicas do Edital**, poderão ser apresentados títulos em áreas da subdivisão das principais apresentadas, tais como direito empresarial, direito econômico, direito penal, direito processual em geral, direito constitucional, teoria do estado ou por ramos, como direito civil e direito público. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 17:

R: Sim. Favor verificar a Resposta 06 da 4ª Carta Circular (Carta Circular CPL 117/2014)

PERGUNTA 18:

Em relação Item 3.2.1.a.f, **Condições Específicas do Edital**, gentileza esclarecer o que deve ser entendido como *processual público*. A nosso juízo, salvo melhor entendimento, todo o direito processual pertence ao ramo do direito público;

RESPOSTA 18:

R: O item citado refere-se ao Direito Público.

PERGUNTA 19:

Em relação ao Item 4.5, **Condições Específicas do Edital**, excetuam-se da hipótese as situações de reajuste após 12 meses da apresentação da proposta, conforme Art. 40, inc. I da Lei de Licitações, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto no Art. 65, inclusive seu §6º da mesma lei. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 19:

R: Sim, observada para fins de reajustamento a data-base prevista no item 7.1 das Condições Específicas (abril/2014-data orçamento).

PERGUNTA 20:

Em relação ao Item 5.2.1.1: consideram-se as experiências apresentadas em face de quaisquer advogados componentes do Corpo Técnico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 20:

R: Sim

PERGUNTA 21:

Em relação ao Item 10.1.7, do Anexo II – Minuta do contrato, aplica-se em relação ao item, assim como ao contexto geral do contrato, ser esse um contrato de meio. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 21:

R: Sim, de acordo com o art. 32 da EOAB.

PERGUNTA 22:

Em relação ao Item 11.7, do Anexo II – Minuta do contrato, gentileza esclarecer o limite e a área em que a exigência é feita?

RESPOSTA 22:

R: A Contratada deverá estar atenta às demandas recorrentes dos usuários, relacionadas às atividades descritas no objeto do contrato, em especial aquelas com potencial de afetar a situação financeira e a imagem da CESAN, alertando a Companhia quanto a possíveis medidas para melhorar a sua relação com os consumidores.

PERGUNTA 23:

Em relação ao Item 11.9, do Anexo II – Minuta do contrato, aplicam-se ao item, assim como ao contexto geral do contrato, as determinações do Estatuto da Advocacia, mediante processo administrativo respectivo, em que respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com todos os recursos e meio a esses inerentes. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 23:

R: Sim

PERGUNTA 24:

Em relação ao Item 11.1, do Anexo II – Minuta do contrato, o pagamento poderá se dar conforme previsto em contrato de associação devidamente registrado na OAB, bem como conforme acordo coletivo da categoria envolvida. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 24:

R: O item referenciado trata da responsabilidade da contratada na execução dos serviços obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas do EDITAL, que passará a integrar o contrato administrativo, para todos os efeitos.

PERGUNTA 25:

Em relação ao Item 11.14, do Anexo II – Minuta do contrato, no momento da transferência dos processos, gentileza esclarecer como se dá a responsabilidade pelos prazos judiciais?

RESPOSTA 25:

R: O novo contratado assumirá responsabilidade a partir do substabelecimento dos processos, nos moldes da legislação processual civil.

PERGUNTA 26:

Em relação Item 4.4, do Anexo III – Carta resumo da proposta, gentileza esclarecer se se aplica à presente licitação a referência a “para cada município de realização do objeto contratual” e, se sim, de que forma se deve aplicar?

RESPOSTA 26:

R: Referido item não se aplica ao objeto licitado, devendo ser emitida Nota Fiscal única correspondente ao município em que estiver o estabelecimento prestador.

PERGUNTA 27:

Em relação ao Anexo VI – Descrição dos serviços, com relação ao quadro apresentado em fls. 38, o item “valor a adicionar” se refere a valores acrescidos pela CESAN, pagos por esta, nos casos de acordos celebrados. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 27:

R: Sim.

PERGUNTA 28:

Em relação ao Anexo VIII – Modelos , gentileza esclarecer em que envelope deverá ser incluído o “modelo de declaração de confidencialidade”?

RESPOSTA 28:

R: Referida declaração será exigida somente para fins de execução do contrato administrativo, vide item 11.33 da Minuta de Contrato – Anexo II.

PERGUNTA 29:

Em relação aos itens 3.1.1, c e d, Condições Específicas, como será possível comprovar a atuação nos processos mediante certidão na distribuição do fórum, pois dificilmente os cartórios emitirão certidões de vários processos, já que estamos falando de um número elevado, e ainda, hoje convivemos com a greve dos servidores do judiciário o que torna praticamente inviável o cumprimento destes requisitos?

RESPOSTA 29:

R: O Edital contém regras objetivas que devem ser observados por todos os interessados e a Administração, partindo-se do pressuposto de que o prazo legal de publicação do certamente revela-se suficiente para permitir a elaboração das propostas.

PERGUNTA 30:

Em relação ao Item 3.1.1.k, Condições Específicas do Edital, o conceito de microempresa ou empresa de pequeno porte é de natureza empresarial. Por força disso não se aplica ao presente caso. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 30:

R: Sim. Ver Resposta 10.

Relembramos a todos os interessados que a data de abertura para recebimento dos envelopes foi redesignada para dia 23/09/2014, 09:00h, mantidas as demais disposições do Edital, conforme publicação à disposição dos proponentes no site www.cesan.com.br, link licitações.

Atenciosamente



Helio de Sousa
Presidente da CPL substituto